



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 602
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1900/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4455417/2018
INTERESSADO(A):	M & D COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

EMENTA: Defere o Registro de Pessoa Jurídica da empresa M & D COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, sob a responsabilidade técnica do Engº Civil DANILO DE ALENCAR GOMES, Crea 211616603-9.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 602**, realizada em **01 de outubro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Francisco Vilmar Pereira Segundo**, que trata de requerimento por parte da empresa **M & D COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, visando o seu registro principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Daniilo de Alencar Gomes**, Crea 211616603-9. **Considerando** que o profissional é contratado e está regularmente habilitado nesta jurisdição e têm sua atribuição de acordo com alguma das atividades econômicas da empresa; **Considerando** que o salário a ser pago obedece ao que preceitua a Lei nº 4.950-A; **Considerando** que o profissional apresentou a ART de Cargo e Função RN20180213509, também os contratos de trabalho como prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente por outra pessoa jurídica, sendo esta K DANTE DE LUCENA E SILVA EIRELI ME (CNPJ: 16.096.137/0001-21); **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa há necessidade de se incluírem observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. Diante disso, estão satisfeitas as condições necessárias e suficientes, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do requerido, ou seja, registrando a empresa **M & D COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, como pessoa jurídica principal neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Daniilo de Alencar Gomes**, Crea 211616603-9; A empresa ficará habilitada para o seu objeto social, com as seguintes atividades restritas: **serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras (desde que dentro das atribuições de engenharia civil)**. Em virtude do quadro atual da pessoa jurídica em tela. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Votaram Favoravelmente: ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, EDGARD CÉSAR BURLAMAQUI DE LIMA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANTAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.-----
Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 01 de outubro de 2018.


Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC